Apresentação: 19/10/2023 10:25:27.037 - MESA
INC n.1425/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. FRED COSTA)

Sugere ao Poder Executivo a estipulação de diretrizes para o uso de recursos do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) com a finalidade de oportunizar a participação de pequenos artesãos em feiras de artesanato.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

Recebemos com preocupação relatos de entidades representativas de artesãos sobre dificuldades de comercialização de seus produtos no âmbito de feiras e eventos patrocinados com recursos do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB).

A finalidade desta Indicação é sugerir a incorporação de alguns critérios para pautar o uso de recursos do PAB em ações dedicadas à realização de feiras e eventos.

Segundo o Diagnóstico do Artesanato Brasileiro e Planejamento Estratégico[1], trabalho produzido em 2023 por um grupo de pesquisadores de diversas universidades federais e estaduais brasileiras, as feiras seriam o principal canal de comercialização, mas atenderiam a um baixo número de artesão. Nesse sentido, o referido documento traz o seguinte recorte de um relatório regional:

> *"A falta de uma política consistente de comercialização foi apontada como um problema para a sustentabilidade da atividade artesanal. Grande*

[1] Disponível para download em https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/artesanato/rede-artesanato-brasil-1/rede-artesanato-brasil/

LexEdit
CD235005102800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235005102800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa

Apresentação: 19/10/2023 10:25:27.037 - MESA
INC n.1425/2023

> *parte das vendas de artesanato depende das feiras, que têm recebido pouco apoio governamental. Os artesãos que demandam apoio para participação em feiras devem se submeter a editais que, além de serem inacessíveis a muitos artesãos, oferecem vagas limitadas."*

A Lei n° 13.180/2015, que dispõe sobre a profissão de artesão, prevê que o artesanato será objeto de política específica no âmbito da União. Uma das diretrizes básicas previstas desta política seria o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional.

A Portaria 1.007/2018, da então Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, instituiu o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), de forma a regulamentar como se daria a política de apoio ao artesanato prevista na Lei n° 13.180/2015.

O art. 7° da referida Portaria define os eixos e estratégias de atuação do PAB. Seu inciso II estabelece o acesso a mercado com foco em:

> a) identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais;
>
> b) participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, para facilitar a comercialização do produto artesanal;

Como se vê, existe previsão legal e orientação regulamentar para tornar efetiva a solução de uma das maiores dificuldades dos artesãos para a comercialização de seus produtos.

Ocorre que a forma como tem ocorrido o uso de recursos do PAB para o apoio em participação de feiras e eventos, em lugar de favorecer o

LexEdit
CD235005102800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235005102800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa

Apresentação: 19/10/2023 10:25:27.037 - MESA
INC n.1425/2023

pequeno artesão, tem favorecido majoritariamente empresários do ramo de eventos, que pouco ofereceriam em contrapartida aos artesãos. O resultado seria a ocupação dos espaços em feiras por agentes de maior poder econômico, como empresários “atravessadores”.

Para garantir que uma parcela desses recursos chegue realmente a quem deveria chegar, **sugerimos que, no mínimo, 30% dos recursos gastos em feiras de comercialização de artesanato do PAB-NACIONAL seja destinada as FEDERAÇÕES ESTADUAIS (com rateio proporcional ao número de ASSOCIAÇÕES atendidas por cada FEDERAÇÃO) que estejam totalmente legalizadas e filiadas à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ARTESÃOS.**

Para garantir que esses recursos sejam aplicados na finalidade devida, também sugerimos impor às FEDERAÇÕES a obrigação de aplicar 80% dos recursos recebidos em promoção de eventos em seu estado e ou comprar espaços em Feiras e Eventos de comercialização, com o prazo de até 1 ano.

Dessa forma acreditamos que haveria maior garantia de uso adequado dos recursos, tendo em vista que as federações de artesãos são constituídas por associações ou cooperativas de artesãos cadastradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

Do exposto, contamos com o apoio e empenho do ilustre Ministro para garantir melhores condições de comercialização de nossos artesãos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FRED COSTA

2022-420

LexEdit
CD235005102800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235005102800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa

Apresentação: 19/10/2023 10:25:27.037 - MESA
INC n.1425/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. FRED COSTA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa estipulação de diretrizes para o uso de recursos do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) com a finalidade de oportunizar a participação de pequenos artesãos em feiras de artesanato

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a estipulação de diretrizes para o uso de recursos do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) com a finalidade de oportunizar a participação de pequenos artesãos em feiras de artesanato.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FRED COSTA

2022-420

LexEdit
CD235005102800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235005102800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa